



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.811 - MS (2013/0365260-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.811 - MS (2013/0365260-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois o acórdão recorrido já reconheceu os elementos probatórios necessários à análise de da possibilidade de manutenção da posse a favor do agravante, tendo em vista o depósito do valor incontroverso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.811 - MS (2013/0365260-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 7, 83/STJ.

1. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de afastar a mora, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

O TJ/MS assim se manifestou a respeito da possibilidade de manutenção da posse do bem pelo agravado em face da mora do agravante

Não custa lembrar que sem elementos concretos que demonstrem abusividade do pacto celebrado, agravado não pode ser obrigado a receber valor inferior ao contratualmente fixado, o que torna a pretensão consignatória absolutamente incapaz de afastar os efeitos da mora(e-STJ fl. 87)

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo à incidência da Súmula 83/STJ, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0365260-9

AgRg no
AREsp 422.811 / MS

Números Origem: 201303652609 4000344-49.2013.8.12.0000/50002 40003444920138120000
4000344492013812000050002 8074879220118120001

EM MESA

JULGADO: 10/12/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CRISTYAN PATRICK ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.